



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1747, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que Inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Jean Paul Prates

05 de Novembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.747, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que *inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 1.747, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que *inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Cacique Serigy no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor da proposição resume a biografia e os feitos notáveis de Cacique Serigy.

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho para exame exclusivo e terminativo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

 SF/19187.97750-77

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe também a este Colegiado analisar a matéria quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

O projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece o procedimento para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da referida lei estabelece que o Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

O art. 2º prevê que a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem é justa e oportuna.

Narra a história que o nome do Estado de Sergipe advém do nome Serigy – indivíduo que bravamente liderou e defendeu sua terra, sua cultura, seu povo contra os colonizadores portugueses, pois ele comandou seu povo por cerca de trinta anos, tendo, em diversas oportunidades, rechaçado tropas militares portuguesas na busca de fundar cidades e fixar caminhos seguros até a foz do Rio São Francisco. Aliás, a atual capital do Estado de Sergipe, Aracaju, ficou sob domínio de Serigy até a conquista portuguesa em 1590.

E foi assim que o Cacique Serigy estruturou uma forte milícia indígena dentre os jovens guerreiros de sua tribo, reforçando com outros guerreiros advindos do seu irmão Siriry e Pacatuba. Alguns textos históricos apontam que essa formação indígena continha uma população aproximada de cerca de 20.000 índios, tendo uma linha deles 1.800 índios mobilizados e treinados para defesa territorial contra os invasores portugueses.

Além disso, ressalta o autor,

Para derrotar Serigy, foi necessário Portugal formar uma esquadra de guerra, comandada por Cristovão de Barros, a mando do rei Felipe II, que, à época, comandava Portugal e Espanha. As tropas portuguesas praticamente dizimaram quase toda a tribo, executando e prendendo milhares de índios, porém os custos e as baixas portuguesas foram acentuadas.

(...)

E, por sua vez, o herói indígena que estará ali representando a defesa da própria terra oferecerá alusão a nossas origens e permanente motivo para garantir os direitos dos povos indígenas à demarcação de terras, à apropriação das riquezas nessas terras, ao desenvolvimento da cultura, à saúde, à educação de sua língua, entre outros direitos.

SF/19187.97750-77

Diante disso, a homenagem ora proposta é, sem dúvida, justa e meritória. Inscrever o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato nobre e de reconhecimento a este líder que deu a sua vida pelo País.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.747, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Jean Paul Prates, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VAGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU

LUIS CARLOS HEINZE

ACIR GURGACZ

MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL nº 1747/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER	X			2. EDUARDO BRAGA	X		
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLINIO VALERIO			
STYVENSON VALENTIM				2. RODRIGO CUNHA			
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO				4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/11/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1747/2019)

**NA 59^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVOU O PROJETO.**

05 de Novembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte